



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VETOS DO ANO DE 2022 – 2023 E 2024**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

O presente Parecer em epígrafe têm por conformidade analisar os vetos do Prefeito Municipal de Cariacica, aos Projetos de Lei dos vereadores deste Poder Legislativo do ano de 2022 – 2023 e 2024.

Os vetos vieram a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em consonância com o artigo 75 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Parlamento, para análise dos aspectos de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade dos vetos em questão

No escopo dos vetos encaminhados a este Legislativo, a justificativa do Prefeito através de sua Procuradoria, sempre foi descrita, informando que os Projetos de Leis encaminhados, pelos vereadores feriam o artigo 53, e incisos I, II, III, IV e V da Lei Orgânica do Município, pois adentravam a competência do Poder Executivo Municipal.

Na mesma toada, a Procuradoria do Executivo Municipal, para vetar os Projetos de Leis, sempre salientou, que as proposições criavam obrigações ao Poder Executivo, interferindo na atividade administrativa e organizacional do Chefe do Poder Executivo Municipal, para iniciar o referido processo legislativo, nos termos dos artigos 61, § 1º, II da CF/88 e art. 63, parágrafo único, III e VI e art. 98 I e V, ambos da Constituição Estadual, sendo, portanto, inconstitucional por vício formal (vício de iniciativa)...

Destarte que feitas as considerações do Executivo, esta Comissão de Justiça manifesta-se favoravelmente quanto aos respeitáveis argumentos apresentados, posicionando-se, portanto, em conformidade com às razões dos vetos totais e parciais, uma vez que, os presentes projetos de leis invadem a competência do Executivo municipal no que tange à organização administrativa do Município, quando determina obrigações às concessionárias e permissionárias de serviço público, e também criam despesas em outros setores, que são diretamente competência do Poder Executivo conforme dispõe artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Em tempo, importante ressaltar ainda, que o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0001752-76.2021.8.08.0000, reconheceu o vício de iniciativa presente em lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre matéria análoga ao das presentes proposições, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aceita as considerações, e opina pelo arquivamento dos vetos, conforme determina o Regimento Interno desta augusta Casa Leis.

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e estando devidamente reunida, e após debates e considerações, opina pelo arquivamento dos vetos de autoria do Executivo Municipal, dos anos de 2022 – 2023 e 2024, conforme o que determina a Resolução 378/91, desta Colenda Casa Legislativa.

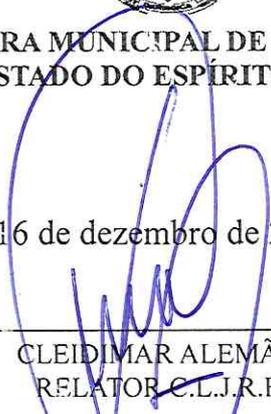




CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o Parecer

Plenário Vicente Santonio, em 16 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LÉO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

